

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº  
028/2023 E PREGÃO PRESENCIAL n. 008/2023

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto a deflagração de licitação para contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal com usuários ilimitados, incluindo serviços de implantação, suporte técnico e manutenção, migração de dados, treinamento e provimento de datacenter, conforme padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos nos anexos deste edital.

2. Na análise detida do objeto licitado, denoto ser medida prudente e conveniente chamar o feito à ordem para promover o saneamento deste procedimento licitatório, à luz do princípio da eficiência e do poder discricionário de revisão dos atos administrativos, a fim de corrigir/retificar elementos que compuseram o planejamento da licitação referenciada, em decorrência das razões e justificativas abaixo assinaladas. Vejamos.

3. Da análise do procedimento, verifica-se que apesar de exaurida a fase de planejamento do referido certame licitatório, publicado o respectivo edital e designado o pregão eletrônico para a data de 22/06/2023, denoto ser necessário revolver o certame a fim de refazer a fase interna e externa da licitação, mediante revogação dos atos administrativos até então deflagrados, com fulcro no poder/dever conferido à administração pública de rever seus atos quando apresentam incongruências ou vícios que impliquem em não atendimento do interesse público e da conveniência administrativa.

4. No caso em tela, do exame mais acurado e atento deste feito, notadamente do Termo de Referência, vislumbro ser imprescindível a refazimento deste documento com a finalidade de atender os princípios da eficiência e a premissa de atingimento de uma concorrência ampla, mormente porque as especificações do objeto contratado poderão, em tese, ensejar especulações e intelecções que destoam do objetivo finalístico da licitação, qual seja, a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. In concreto, vê-se que o termo de referência deixou de especificar características essenciais do atual sistema informatizado que a Prefeitura Municipal se utiliza no tocante a identificação do objeto licitado e que em tese, podem remeter para a indução do fornecimento de um serviço em desacordo com as necessidades e o interesse da administração, eis que não especifica expressamente, no objeto licitado que a contratação visa também a necessária e indispensável **MIGRAÇÃO** do sistema informatizado de gestão pública municipal que hoje é realizado essencialmente em plataforma *desktop*, para plataforma nativa *web*, que pressupõe conceitos de cloud(nuvem).

5. É válido anotar que constatada quaisquer inadequações na especificação de serviço/produto licitado, deve a administração pública avocar

esclarecimentos técnicos quanto ao teor do contido no "Termo de Referência", com sua correta adequação ao interesse público almejado.

6. Atente-se ser fundamental que na fase preliminar da contratação, o planejamento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução dão a base ao termo de referência e devem atender requisitos intrínsecos, a saber: definição do objeto e natureza, quantitativos, prazo contratual e prorrogação; fundamentação da contratação com apoio de estudos e referências, dentre outros, assegurando a lisura do procedimento licitatório.

7. Nesta toada, mostra-se necessário o aperfeiçoamento do termo de referência em que se fundamenta o objeto licitado, que é essencial para assegurar a vantajosidade ao presente procedimento licitatório, mediante o pleno exercício do poder/dever conferido aos Órgãos da Administração Pública de rever seus atos quando identificado vício ou problema que possa limitar o interesse público, com é o caso em tela.

8. Nestes termos e considerando que o planejamento de aquisições/contratações públicas exige análise técnica e expertise por parte do agente público que elabora os termos iniciais, vislumbro a necessidade de estabelecer que o termo de referência seja confeccionados com base no histórico e experiência dessa espécie contratual, procedendo-se a revisão das especificações nele contidas, com esclarecimentos necessários que remetam ao objeto nos moldes descritos, justificando as exigências, elucidando os motivos e razões das especificidades com a cautela de indicar referências que atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Angelina no sistema de informatizado de gestão pública municipal, com migração da plataforma do sistema desktop para a plataforma do sistema web - cloud, justificando-as a fim de evitar exigência que restrinja produto/bens sem as devidas motivações.

9. Por fim, mas não menos importante, calha anotar que a revogação/revisão ora proposta é cabível quando uma autoridade, no exercício de competência administrativa, entender que um dado ato ou relação jurídica não atendem ao interesse público e por isso resolve eliminá-los a fim de prover de maneira mais satisfatória às conveniências administrativas. No caso concreto, o fato desta licitação estar na eminência de se realizar o pregão, designado para o dia 22/06/2023, não impede a revisão e o retorno do procedimento à fase de planejamento e ao refazimento das demais etapas, eis que compete a Administração rever de ofício atos que entenda que não estejam adequados para a perfectibilização do procedimento licitatório.

10. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93 e no item 17.3 do Edital de Licitação n. 028/2023.

11. Ademais, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, a revogação do processo licitatório merece acolhida, a fim

desta Administração proceder a revisão do termo de referência, promovendo especificações e detalhamento com observância dos princípios e regras atinentes às licitações, especialmente quanto a redefinição do objeto acompanhado das justificativas que lastreiem as exigências que o setor demandante entender ser imprescindíveis ao uso de plataformas de sistemas de informática integrados para a gestão pública que se pretende adquirir.

12. Neste desiderato, solicito que a Chefe do Poder Executivo proceda a revogação dos atos até então deflagrados, a fim de que possamos promover o refazimento da fase interna do certame e, posteriormente realizar, novamente, a fase externa.

13. Remeto os autos à Chefe do Poder Executivo, para análise do exposto neste documento quanto à conveniência da revogação ora sugerida, a fim de termos além do opinativo jurídico da municipalidade, a respectiva decisão da autoridade competente acerca da matéria.

Angelina, 21 de junho de 2023

Michael Soares

Secretário de Administração